



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 06/2019 Ref.: Processo 1101468/2019
Interessado:	: COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB		
Assunto:	: Indicação do Eng. Eletricista <u>Ricardo Jorge Aguiar Loureiro</u> para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins Pereira Pamplona**, Eng. Eletricista **Luiz Valladão Ferreira**, Eng^a. Civil **Maria das Graças Soares de O. Bandeira**, procedeu com a análise o Processo Nº **1101468/2019**, de indicação do Eng. Eletricista **JORGE AGUIAR LOUREIRO**, para concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's, e;

Considerando o disposto na Decisão PL-1947/2018 do Confea, que "Define a data para que as indicações de nomes a serem homenageados, nas categorias de Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa, pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016." – Até o dia 26 de abril de 2019, para que as indicações sejam protocoladas no Confea".."

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da "Medalha de Mérito" e a Inscrição no Livro de Mérito";

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

"Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

II – para a inscrição no Livro do Mérito:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- b) foto 05x07cm do indicado;
c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e
d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”;

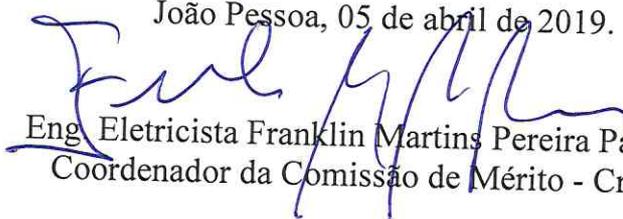
Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo não satisfaz o que prescreve Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que não ocorreu a apresentação da documentação necessária.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo NÃO se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.


Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador da Comissão de Mérito - Crea/PB